(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

LEI Nº 2487 DE 16 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 17.06 a 30.06
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânic
Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 13978-0

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores contendo álcool em gel antisséptico 70% no Transporte Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigado à afixação de dispensadores de álcool gel antisséptico 70% nos veículos que realizam o transporte Público Municipal.

Artigo 2° - Os pontos de afixação dos dispensadores contendo álcool em gel que se refere esta lei deverão necessariamente ser instalados próximos ás portas de entrada e saída, e no meio dos veículos.

Artigo 3° - A obrigação de dispensadores de álcool gel valerá enquanto durar a atual pandemia da Covid-19.

Artigo 4° - Em caso de desrespeito à exigência em algum dos veículos em circulação na cidade, as concessionárias estarão sujeitas a advertência e multa diária de R$ 5 mil por veículo.

Parágrafo único – Fica vedado o aumento da tarifa do transporte público municipal para o usuário final como meio de repasse dos custos para a aquisição dos materiais que viabilizam a aplicação do disposto no artigo 1° desta lei.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigar na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia,16 de Junho de 2021.

Luis Carlos Batista
Presidente